



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO**  
**CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.193, DE 2007.**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em processos de crime de responsabilidade de funcionários públicos.

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator: Deputado FRANCISCO TENÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.193, de 2007, oriundo do Senado Federal, pretende alterar o Código de Processo Penal, atribuindo prioridade à instrução criminal e aos demais termos relativos ao processo e ao julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.

A ilustre Autora, Senadora Ideli Salvatti, afirma que há uma lassidão moral, quando se trata da tutela da coisa pública, que não pode prevalecer. Segundo a Autora, “É inequívoco que, nos últimos tempos, tem aumentado, sensivelmente, a atuação das autoridades policiais na apuração da materialidade de delitos dessa natureza e na identificação dos meliantes”.



À proposição, foi apensado o PL nº 1.211, de 2007, do nobre Deputado Fernando Coruja, que “Acrescenta dispositivos ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – para tornar prioritária a tramitação da ação penal contra agente público.”

Alega o Autor que “nosso sistema penal não é o desejável, apresentando falhas, especialmente, no que tange à execução da pena que se traduz em impunidade.”

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos regimentais, manifestar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 2.193, de 2007, e do apensado, PL nº 1.211, de 2007.

A esse respeito, é de se concordar que a prestação da tutela jurisdicional por parte do Estado é morosa, o que, em alguns casos, pode levar a uma sensação de impunidade, como mencionado pelos nobres Autores.

Entretanto, crê-se que a solução do problema, ou seja, o encaminhamento de providências destinadas à correta execução das sentenças penais condenatórias, exaradas pelo Poder Judiciário, passa necessariamente por discussões que levem em conta questões estruturais e históricas.



Entre essas, ressalta-se que o rito processual, que já está minudentemente preordenado e estabelecido pela legislação processual penal, é sistematicamente descumprido pelo Poder Judiciário e pelos membros do Ministério Público, sem que haja quaisquer repercussões.

Observa-se, ainda, que são tantas as carências nacionais nas mais diversas áreas que, à guisa de se estabelecer inúmeras prioridades, poder-se-ia chegar à inusitada situação de que nada é prioridade.

Dessa forma, por acreditar que o combate à impunidade deve ser travado nas trincheiras estritas da lei, e não pelo estabelecimento de prioridades ou discriminações, manifesto-me, no mérito, pela rejeição do PL 2.193, de 2007, e de seu apensado, PL 1.211/07.

Sala da Comissão, de de 2007.

**Deputado FRANCISCO TENÓRIO**

**Relator**



D5D522A011